



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2021 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 053/2021

TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Vistos etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

Na sessão de julgamento, para recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentação das empresas, as mesmas foram credenciadas.

Questionados sobre a intenção de interpor recurso sobre algum fato ou decisão da Pregoeira, a empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA-ME**, manifestou a intenção de recorrer por discordar da habilitação da empresa **EFE- EDITORA GRÁFICA LTDA**, por ter apresentado documento auxiliar da certidão de quitação plena pessoa jurídica, ao invés de apresentar certidão negativa de débitos municipais ou certidão positiva com efeito negativo de débitos municipais, conforme determina o item VII, b- II, do edital.

Foram apresentadas razões escritas e contrarrazões ao recurso. Passo a analisar as razões e contrarrazões recursais, senão vejamos:

A empresa recorrente interpôs recurso por discordar da habilitação de empresa recorrida por ter apresentado Documento Auxiliar da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica ao invés da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Municipal.

A empresa EFE- Editora Gráfica Ltda em suas contrarrazões justifica que o documento apresentado, por tratar-se de documento digital, deverá e poderá ser autenticado por qualquer pessoa de posse do documento auxiliar.

Verificados os requisitos de admissibilidade, que são tempestividade, legitimidade e interesse, passo a análise do pleito.

A Lei nº 8.666/93 ampara a realização de diligência nos autos, em qualquer momento, para dirimir ou complementar a instrução do processo.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...] § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



Nesse diapasão, primeiramente foi consultado o Decreto nº 17116 /2019 do Município de Belo Horizonte/MG , no qual reza no art. 1º que a expedição de certidão negativa de débitos e de situação fiscal para com a Fazenda Pública Municipal é de competência da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA -, e será emitida, a pedido do interessado, quando verificada a regularidade fiscal da pessoa natural ou jurídica junto ao Município.

No §4º do mencionado Decreto Municipal, consta que a **certidão de que trata este artigo é um documento exclusivamente digital**, gerado e armazenado eletronicamente no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte - Portal da PBH -, cuja consulta se faz por meio dos dados de registro da certidão, informados no documento auxiliar de representação gráfica e consulta da certidão negativa de débitos e de situação fiscal.

O documento apresentado pela empresa EFE -Editora Gráfica Ltda foi retirado no site da PBH, conforme norma supracitada, com data de validade vigente à época do certame.

Esta Pregoeira efetuou consulta no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte, MG, para averiguar a autenticidade do documento apresentado pela recorrida durante a sessão do certame, concluindo que o mesmo é autêntico, bem como, foi constatado que a empresa se encontra quite com a Fazenda Pública Municipal.

Nota-se que a certidão pode ser obtida no Portal através de autenticação dos registros.

Desta forma, razão não há para inabilitar a empresa recorrida, posto que foi constatada a autenticidade do documento apresentado, reafirmando que a mesma encontra quite com a Fazenda Municipal, como também, que a proposta apresentada pela recorrida foi a mais vantajosa para a Administração.

Portanto, em que pese as alegações da recorrente, foi constatada que a empresa recorrida apresentou toda documentação necessária, atendendo aos requisitos contidos no edital.

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública e pautada nos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA-ME**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se à Autoridade Competente, para que, caso concorde com a decisão em epígrafe, ratifique-a, ou, do contrário, reforme-a.

Santa Rita do Sapucaí, 12 de Abril de 2021.

Maria de Lourdes Borsato da Cunha
Pregoeira



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2021 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 053/2021

TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Vistos, etc.

Trata-se de Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para consecução do Objeto licitado.

A Pregoeira opinou pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso interposto pela empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME**, no qual a referida empresa protesta contra a habilitação da empresa **EFE- EDITORA GRÁFICA LTDA**, por ter apresentado Documento Auxiliar da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica, ao invés de apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Municipais, conforme determina o item VII, b- II, do edital.

As alegações que constaram das Razões de Recurso foram contestadas em contrarrazões.

Diante do exposto pela Pregoeira, e com esteio no que preceitua a Lei Federal N.º 8.666/93, **MANTENHO** a Decisão e declaro **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA-ME**, visto que entendo ter sido correta a Decisão da Pregoeira de habilitar a empresa **EFE- EDITORA GRÁFICA LTDA**, posto que o documento apresentado pela empresa foi retirado no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte, conforme norma supracitada, com data de validade vigente à época do certame. Segundo o §4º do Decreto nº 17116 /2019 do Município de Belo Horizonte/MG, consta que **a certidão de que trata este artigo é um documento exclusivamente digital**, cuja consulta se faz por meio dos dados de registro da certidão, informados no documento auxiliar de representação gráfica e consulta da certidão negativa de débitos e de situação fiscal. E que, conforme consulta realizada pela Pregoeira no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte, MG, para averiguar a autenticidade do documento apresentado pela recorrida durante a sessão do certame, **concluiu-se que o mesmo é autêntico**, bem como, foi constatado que a empresa se encontra quite com a Fazenda Pública Municipal, dessa forma, entendo que não há razão para inabilitar a empresa recorrida, posto que foi constatada a autenticidade do documento apresentado, reafirmando que a mesma encontra quite com a Fazenda Municipal, e que a proposta apresentada pela recorrida foi a mais vantajosa para a Administração.

Portanto, determino que seja dado a conhecer às empresas recorrente e recorrida, por meio de publicação no sítio eletrônico do Município, todo o teor da Decisão, inclusive das razões de decidir apresentadas pela Pregoeira. Determino, ainda, o prosseguimento regular do Processo Licitatório, uma vez que, dada nossa Decisão, não há atos a serem reformados.

f

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de Abril de 2021.

Luiz Antônio Magalhães

*Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
(competência delegada pelo Dec. Mun. N.º 14.021/2021)*

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200